



# Câmara Municipal de São Paulo

PARECER 1665/97 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 0501/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Paulo Frange, que visa obrigar a Prefeitura a Implantar sistema de sinalização sonora nas lombadas instaladas nas vias públicas para evitar a velocidade excessiva dos veículos, a fim de advertir os condutores de veículos de sua existência.

A matéria insere-se no âmbito da regulamentação do trânsito, que é "o deslocamento de pessoas ou coisas (veículos ou animais) pelas vias de circulação" (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª ed., Ed. Malheiros, Pág. 318).

Embora a Carta Magna reserve privativamente à União a iniciativa de leis sobre trânsito e transporte (art. 22, XI), a própria Constituição Federal atribuiu ao Município competência para ordenar o trânsito urbano e o tráfego local, abrangendo o transporte coletivo, que são atividades de interesse local (art. 30, I e V).

O regulamento do Código Nacional de Trânsito, Decreto Federal 62.127/68, vai ao encontro do disposto na Constituição, ao declarar competir aos Municípios regulamentar o uso das vias sob sua jurisdição (art. 37). No entanto, a organização do trânsito constitui serviço público municipal, razão pela qual o projeto esbarra no art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município.

Além disso, ressaltamos que a colocação de lombadas e sinalização nas vias públicas é matéria de cunho administrativo que deve ser tratada pela autoridade de trânsito independentemente de lei.

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 23/12/97.

Wadih Mutran - Presidente

Arselino Tatto - Relator

Aurélio Nomura - Contrário

Bruno Feder

Edivaldo Estima

José Mentor

Maeli Vergniano - Contrário

Salim Curiati - Contrário